



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 83/2025

Analisamos o Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do vereador Fabio Simoa, que institui a Semana Municipal do Turismo Religioso e Incentivo à Visitação de Locais para a Prática da Espiritualidade e Fé, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

O projeto se mostra pertinente e oportuno, dado o crescente interesse pelo turismo religioso em âmbito nacional e global, reconhecido como uma das modalidades turísticas de maior expansão e impacto econômico positivo. A iniciativa proposta visa promover a valorização e a preservação dos espaços religiosos existentes no município, destacando sua importância histórica, cultural e social.

A criação dessa Semana Municipal, a ser realizada anualmente na última semana de março, possui relevância estratégica devido à proximidade com importantes celebrações religiosas, como a Páscoa, momento em que o interesse espiritual e turístico naturalmente se intensifica. Tal iniciativa potencializa o fluxo turístico e fortalece a economia local, impactando positivamente setores como alimentação, hospedagem, comércio e transporte.

Destacamos ainda a relevância das ações propostas pelo projeto, como palestras, eventos, homenagens e encontros inter-religiosos, fundamentais para o fortalecimento da pluralidade cultural e do respeito mútuo entre diferentes crenças. Ademais, o projeto encontra respaldo nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente no que se refere à inclusão social, ao respeito à diversidade e ao desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, esta Comissão de Turismo manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 83/2025, reconhecendo sua contribuição significativa para o fomento do turismo religioso, cultural e sustentável em Sorocaba.

S/C., 19 de março de 2025

RODOLFO GANEM
Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro/Relator

RAUL MARCELO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003600300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em **20/03/2025 09:15**

Checksum: **70060AF43FD16B7D0F85031CEDBCFBCFAEEEB5A08DAA1EDAF94292DBCF1D4**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em **20/03/2025 09:16**

Checksum: **54988E91FB030EE636B1CD16852E3D0CAB8DD1A53A3153E5D60F47870F0A5457**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003600300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.